ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj Lei 1792/18 8

PROJETO DE LEI N° 1.792/2018

Denomina de "Rodovia dos Tabajaras" a rodovia estadual PB-018, no trecho entre o entroncamento da BR-101 à Praia de Jacumã, no município do Conde- PB. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR (A): Dep. Hervazio Bezerra

PARECER Nº 1832 **/2018**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 1.792/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual ***"Denomina de "Rodovia dos Tabajaras" a rodovia estadual PB-018, no trecho entre o entroncamento da BR-101 à Praia de Jacumã, no município do Conde- PB".***

A matéria constou no expediente do dia 27 de março de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1792/19
9

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Poder Executivo é louvável, pois denomina de "Rodovia dos Tabajaras" a rodovia estadual PB-018, no trecho entre o entroncamento da BR-101 à Praia de Jacumã, no município do Conde-PB.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para discutir e deliberar acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa dos projetos, para efeitos de admissibilidade e tramitação, trazida pelo disposto do art. 31, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando o conteúdo desta demanda, percebemos que a rodovia estadual PB-018, ao interligar a BR-101 à praia de Jacumã, no município do Conde, corta terras que foram originalmente habitadas pelos Tabajaras. Por conseguinte, é justo e pertinente que esta rodovia seja denominada por "Rodovia dos Tabajaras". Tal atitude, embora possa parecer simples, visa contribuir para manter viva entre nós a identificação de nosso Estado com os povos Tabajaras.

Além do mais, trata-se de mais uma medida de reencontro com a história da Paraíba, ao render uma justa homenagem a este povo indígena que historicamente habita as terras ao sul da foz do Rio Paraíba.

Assim, entendemos que a proposta ao nomear de "Rodovia dos Tabajaras" a rodovia estadual PB-018, no trecho entre o entroncamento da BR-101 à Praia de Jacumã, no município do Conde, bem promove o resgate histórico do povo indígena Tabajaras, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, entendendo, pois que, seja a mesma procedente, haja vista não apresentar qualquer óbice de natureza constitucional ou regimental.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1792/18

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE e consequente APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.792/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2018.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1792/18

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.792/2018.**

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2018.

Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 11 / 04 / 18

Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. TROCOLLI JUNIOR
Membro

Dep. JOÃO GONÇALVES
Membro

Dep.
Membro